



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025 / 2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**LEI MUNICIPAL N.º 1.844/2025**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens móveis à Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Santa Inês, e dá outras providências”.

***O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/MT à Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Santa Inês, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 74.137.860/0001-08, localizada na Rodovia BR 163, KM 667, em Terra Nova do Norte/MT.

§1º – A concessão de uso dos bens descritos abaixo será a título oneroso, com vencimento em 2 (dois) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Município, dos seguintes bens:

- a) 01 (uma) carreta agrícola c/ 4 rodas facchin (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº. 79;
- b) 01 (uma) colhedora de forragens modelo pecus 9004, marca nogueira, ano 2008 (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 175197;
- c) 01 (uma) colhedora de forragens modelo JM 505 junil vermelha (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 86;
- d) 01 (uma) grade aradora tatu, modelo atcr 14 discos de 6,00 mm de 26 polegadas, ano 2008, marca tatu (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 175200.

§2º - Os bens descritos nas alíneas do §1º ficarão única e exclusivamente em posse e na sede da Associação, em Terra Nova do Norte, onde a Associação desenvolverá seus trabalhos.

**Art. 2º** - A concessão de uso obedecerá às seguintes condições resolutivas:

**I.** Os bens móveis ora cedidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins a que Associação se propõe;

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025 / 2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**II.** Os bens não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;

**III.** Os bens deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso, respondendo a Associação por eventuais perdas e danos causados aos bens;

**IV.** A Associação deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente por multas de trânsito, por eventual licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, e demais tributos incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.

**V.** Havendo a necessidade de uso do bem pelo município, a Administração poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

**Art. 3º** - A partir da vigência desta lei, a Associação fluirá plenamente o uso do bem e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre os bens ora cedidos.

**Art. 4º** - Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, ou ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

**Art. 5º** - A Minuta do termo de cessão de uso faz parte integrante da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 1.056/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025 / 2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /2025**

Termo de CESSÃO de Uso que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com a Associação de Pequenos Produtores da Comunidade Santa Inês, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 74.137.860/0001-08, para a cedência dos bens móveis descritos abaixo, com a finalidade de ser utilizado única e exclusivamente para o cumprimento das atividades relacionadas atividades rurais da Associação.

DE UM LADO, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.978.212/0001-00, sediada na Av. Cloves Felício Vetorato, 101, centro, Município de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

DE OUTRO LADO, a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SANTA INÊS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 74.137.860/0001-08, localizada na Rodovia BR 163, KM 667, em Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. **LORIVO HAACH**, brasileiro, portador do RG nº. 12R1490389 SSI/SC, inscrito no CPF sob nº. 430.116.169-49, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, aprovado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Termo de Cessão de Uso, a cedência dos bens abaixo descritos para o cumprimento das atividades relacionadas à referida Associação/Assistência.

§1º – Os bens móveis a serem cedidos são únicos e exclusivamente os seguintes:

- a) 01 (uma) carreta agrícola c/ 4 rodas facchin (ficha patrimonial anexa) - Plaqueta nº. 79;
- b) 01 (uma) colhedora de forragens modelo pecus 9004, marca nogueira, ano 2008 (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 175197;
- c) 01 (uma) colhedora de forragens modelo JM 505 junil vermelha (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 86;
- d) 01 (uma) grade aradora tatu, modelo atcr 14 discos de 6,00 mm de 26 polegadas, ano 2008, marca tatu (ficha patrimonial anexa) – Plaqueta nº. 175200.

§2º - Os bens descritos nas alíneas do §1º ficarão única e exclusivamente em posse e na sede da Associação, em Terra Nova do Norte, onde a Associação desenvolverá seus trabalhos.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025 / 2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - É de responsabilidade do Convenente/Cedente:

- a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.
- b) A cedência do equipamento se dará de forma onerosa.

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

- a. Utilizar dos equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
- b. Os bens móveis deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
- c. Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, respondendo por perdas e danos que eventualmente venham a recair sobre os bens;
- d. Os equipamentos não poderão ser modificados, alterados, transferidos, cedidos, locados e/ou sublocados a terceiros durante o seu prazo de vigência;
- e. Os equipamentos deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de uso;
- f. A Associação/Assistência deverá utilizar-se dos bens cedidos, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, responsabilizando-se integralmente pelos tributos eventualmente incidentes sobre o equipamento, devendo empregar todo o zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade.
- g. Havendo a necessidade de uso do bem pela Administração, o Município poderá requisitar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para atender o interesse da administração, devendo a Associação entregar o bem em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Termo de Cessão de Uso entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por interesse do Município, e revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento, ou por interesse público, retornando o equipamento imediatamente ao Município, sem gerar direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas pela Associação.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025 / 2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

**LORIVO HAACH**  
Presidente da Associação de Pequenos  
Produtores da Comunidade Santa Inês

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO